Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 24 de Setembro de 2021.

Ofício nº 927/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) MATHEUS MORENO DE ALMEIDA cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4912/2021
Data: 01/10/2021 Horário: 11:09

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 6338/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MIGUEL DE AGUIAR.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/135286 e o código D8JOBHKX.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SAD

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria Municipal da Saúde
Serviço de Atenção Domiciliar

MelhorEmCasa

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ofício n°703/2021
MAP/map.

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2021.

Prezados Senhores,

Em relação à solicitação de parecer do **Requerimento nº 6338/2021** referente às informações complementares das respostas recebidas em requerimento parlamentar 4826/2021 (Processo Digital 2021/117548), conforme especifica situações sociais da Sra. Ivonete de Souza e seu filho Edmílson.

Informamos que o Serviço de Atenção Domiciliar segundo a **"PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016"** redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e classifica de acordo com o grau de dependência e complexidade do paciente, com a elegibilidade em AD1, AD2 e AD3; e para tanto os pacientes que foram solicitado informações são classificados como AD1 e não é elegível ao Serviço de Atenção Domiciliar, e esses pacientes tem como porta de entrada a unidade de saúde do Jardim Juliana que assiste os pacientes em sua integralidade inclusive se for necessário realiza também atenção domiciliar, caso seja necessário acionará o Serviço de Atenção Domiciliar conforme já citado pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e Diretora do DASP em relatório de páginas 16 e 17.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

Enfª Miriã Avelino Prado
Coordenadora do SAD

Dra. Vanessa Colmanetti Borin Danelutti
Diretora do DASP

Ilmo. Senhor
Matheus Moreno – Vereador MDB
Câmara Municipal
Ribeirão Preto SP

6338
Matheus

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SANDRO SCARPELINI e MIRIA AVELINO PRADO e VANESSA COLMANETTI BORIN DANELUTTI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/130771 e o código 5QA0P2YR.

Secretaria da Assistência Social

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2021.

A ASTEL

A/C Nobre Edil Matheus Moreno

Em resposta ao requerimento nº 6338/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem pelo presente informar o que segue:

Conforme relatado no requerimento anterior, a senhora Ivonete é acompanhada pela técnica de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 1, Assistente Social Patrícia Cristina Monho CRESS 36511, da qual vem realizando atendimentos à família, agendamentos para emissão de documentos, e tem acompanhado presencialmente a família na aquisição de todos os documentos necessários para a solicitação do Benefício de Prestação Continuada – BPC para o Sr. Edmilson, vale ressaltar ainda, dentre outros atendimentos necessários à família, que perpassa pelo cunho do sigilo profissional, é possível então citarmos as providências tomadas:

Solicitação da emissão dos documentos básicos do filho Edmilson, a saber:

-2° via da certidão de nascimento no cartório de Registro Civil de Remanso / Bahia;

- Emissão do Registro de Alistamento – RA,

- Neste momento, o título de eleitor acabou de ser emitido, estando em falta apenas o CPF, que será solicitado na Receita Federal por agendamento. Agendamento este realizado pela assistente social, visto a dificuldade da genitora em fazê-lo.

Para tanto, será realizado o atendimento do cadastro único do governo federal em visita domiciliar;

Após o cadastro no sistema, será necessário aguardar 45 dias para que o INSS visualize as informações no cadastro, e assim a técnica de referência poderá solicitar o BPC.

Por fim, em posse de todos os documentos pessoais do Sr. Edmilson será realizado a solicitação do BPC/LOAS deficiente;

Outras providências que se encontram em andamento:

- Programa de Apoio Alimentar no valor de R$ 40,00 mensais, a família começará a receber o benefício no mês de setembro de 2021;

Reforçamos ainda que o Cadastro Único é realizado totalmente pela Central Administrativa de Benefícios Sociais – CABS, isto é, execução direta, sendo apenas a contratação de 2 entrevistadoras terceirizadas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para dirimir votos de elevada estima e consideração.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GISELE CRISTINA DA COSTA e CRISANGELA CARLOTO BARROS ARAUJO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/130771 e o código CPUCKGLH.